Interessado: Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU

Setor demandante: Diretoria de Eventos-DIREV

Objeto: Contratação da pessoa jurídica MARIANNA NASCIMENTO OLIVEIRA 03631371578, inscrita no CNPJ nº 30.105.438/0001-03, representante exclusiva da cantora MARUSKA, para realização de apresentação artística durante o evento MINI MARATONA MULTIDISCIPLINAR.

Processo Administrativo: 2. 235/2026

PARECER JURÍDICO N° 548/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. ART. 74, IV, DA LEI Nº 14.133/2021. EDITAL Nº 003/2026 – FUNCAJU. MINI MARATONA MULTIDISCIPLINAR. ADEQUAÇÕES FORMAIS. VIABILIDADE JURÍDICA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar a contratação da pessoa jurídica **MARIANNA NASCIMENTO OLIVEIRA 03631371578**, inscrita no CNPJ nº 30.105.438/0001-03, representante exclusiva da cantora **MARUSKA**, para realização de apresentação artística durante o evento **MINI MARATONA MULTIDISCIPLINAR**

A contratação decorre do Edital nº 003/2026 – Credenciamento Anual da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, adotando-se como fundamento para a contratação direta o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DF32-CDA0-E51A-88FC e informe o código DF32-CDA0-E51A-88FC

Conforme se extrai do Termo de Referência e dos demais elementos constantes dos autos, pretende-se a realização de 01 (um) evento, no dia **12 de setembro de 2026**, das 09h às 10h, com duração de **01 (uma) hora,** pelo valor de **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).**

O processo encontra-se instruído, dentre outros, com os seguintes documentos: **Documento de Formalização da Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Termo de Referência – TR; Mapa de Gerenciamento de Riscos; Solicitação de Despesa/Reserva Orçamentária; Justificativa de Inexigibilidade de Licitação; extrato da inscrição no Mapa Cultural de Aracaju referente ao Edital nº 003/2026; currículo e portfólio do profissional; documentação de identificação pessoal; comprovante de regularidade do CPF; comprovante de dados bancários; comprovante de residência; Carta de Anuência; Declaração Unificada; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; Certidão Judicial Cível; consultas aos cadastros de sanções e impedimentos mantidos pelos órgãos de controle; bem como minuta do instrumento contratual**.

No tocante à disponibilidade orçamentária, consta dos autos a correspondente reserva de recursos no valor de **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, compatível com o montante global da contratação, estando a despesa classificada na natureza **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

Foram igualmente acostados currículo e portfólio destinados à demonstração da trajetória e experiência profissional da cantora MARUSKA.

No que concerne à regularidade e à inexistência de impedimentos, integram os autos, entre outros documentos, Certidão Negativa Correcional – Entes Privados, sem registros em desfavor do interessado; Certidão Judicial Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, com resultado negativo; e Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, igualmente negativa.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DF32-CDA0-E51A-88FC e informe o código DF32-CDA0-E51A-88FC

Constam, ainda, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos expedida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, segundo a qual o interessado não figura no respectivo cadastro, bem como consulta perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, sem registro vigente de proibição de contratar com o Poder Público para o CPF pesquisado.

No que concerne especificamente ao credenciamento, foi acostado extrato atualizado do **Mapa Cultural de Aracaju**, relativo à inscrição nº **on-841155799**, compatível com a atividade e com o valor unitário previsto para a presente contratação, ou seja, de **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).**

Encaminhados os autos a esta Procuradoria Jurídica, compete proceder ao exame da regularidade jurídica da contratação direta pretendida, nos limites da atribuição consultiva desta unidade, especialmente quanto ao seu enquadramento no **art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, à utilização do credenciamento como procedimento auxiliar e à suficiência jurídico-formal da instrução processual.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da contratação direta decorrente de credenciamento

A Constituição Federal estabelece, como regra, a realização de procedimento licitatório para as contratações promovidas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Nesse sentido, dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal:

> Art. 37. […]
>
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes [...].

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DF32-CDA0-E51A-88FC e informe o código DF32-CDA0-E51A-88FC

A Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, disciplina as hipóteses de contratação direta, estabelecendo, em seu art. 74, caput e inciso IV:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]
> IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações e contratações administrativas, encontrando disciplina nos arts. 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

O art. 79 prevê, entre outras hipóteses, a utilização do credenciamento quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
> [...]

A sistemática diferencia-se da licitação competitiva tradicional. No credenciamento, a Administração estabelece previamente as condições de participação, requisitos de habilitação, categorias, valores e demais critérios aplicáveis, admitindo os interessados que satisfaçam as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

É nesse contexto que a contratação subsequente do credenciado encontra enquadramento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Tal compreensão encontra respaldo na doutrina administrativista. Sobre o credenciamento, leciona **Marçal Justen Filho**:

> "O credenciamento não envolve competição entre os interessados, mas a verificação de que atendem

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DF32-CDA0-E51A-88FC e informe o código DF32-CDA0-E51A-88FC

> arequisitos previamente definidos, razão pela qual a contratação subsequente decorre da inviabilidade de competição."
> (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021).

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União – TCU** igualmente reconhece a legitimidade do credenciamento como hipótese de inexigibilidade, desde que observados os requisitos legais e a motivação do ato administrativo:

> "O credenciamento constitui procedimento compatível com a inexigibilidade de licitação, desde que a Administração comprove a inviabilidade de competição e a adoção de critérios objetivos para a contratação." (TCU, Acórdão nº 2.471/2015 – Plenário).

No caso em exame, a contratação decorre do Edital nº 003/2026 – Credenciamento Anual da FUNCAJU, instrumento previamente instituído para formação de cadastro de profissionais aptos à realização de atividades culturais.

Assim, considerando que o objeto pretendido corresponde à categoria para a qual o interessado foi selecionado, mostra-se adequado o enquadramento jurídico da contratação no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as condições estabelecidas no credenciamento e as demais exigências legais pertinentes à contratação direta.

2.2. Da instrução do processo de contratação direta

Embora a inexigibilidade dispense a realização de licitação competitiva, não afasta a necessidade de formação de processo administrativo devidamente instruído.

Nesse sentido, estabelece o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DF32-CDA0-E51A-88FC e informe o código DF32-CDA0-E51A-88FC

documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

No processo sob exame, encontram-se presentes os principais documentos destinados à caracterização da necessidade administrativa, definição do objeto, enquadramento da contratação, previsão orçamentária e demonstração da condição do interessado no procedimento de credenciamento.

A documentação examinada também contempla consultas destinadas à verificação da inexistência de impedimentos. A certidão do Tribunal de Contas da União, emitida em 10/08/2026, informa que o interessado não consta no cadastro de responsáveis declarados inidôneos, com validade até 09/09/2026.

Igualmente, a consulta ao TCE/SE, realizada pelo CPF do interessado e referente às pessoas proibidas de contratar com o Poder Público, não apresenta registro vigente de impedimento.

A Declaração Unificada subscrita pelo interessado contempla, entre outras informações, declaração de inexistência de impedimento para contratar

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DF32-CDA0-E51A-88FC e informe o código DF32-CDA0-E51A-88FC

com o Poder Público, inexistência de sanções impeditivas, ausência de vínculo incompatível e atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

A instrução mostra-se, portanto, substancialmente apta ao prosseguimento, sem prejuízo das adequações formais indicadas adiante.

2.3. Do status da inscrição no Mapa Cultural e da retificação do erro material do sistema

Merece registro específico a situação verificada no sistema Mapa Cultural, diante da relevância da informação para a caracterização da condição de credenciado.

Em versão anteriormente acostada aos autos, a inscrição nº on- **841155799** era apresentada pelo sistema com o status “Pendente”, embora vinculada ao Edital nº 003/2026 e acompanhada da documentação pertinente.

Posteriormente, a Diretoria de Eventos – DIREV acostou novo extrato, esclarecendo expressamente que a atualização decorreu da identificação de erro material no sistema.

O documento atualizado passou a apresentar a mesma inscrição nº on- **841155799** com o status “Selecionada”, preservada a identidade do proponente e constando, ainda, o correto enquadramento categoria e valor.

Importa destacar que, conforme informação formal prestada pela unidade administrativa responsável pela operacionalização do credenciamento, a alteração decorreu da correção da informação exibida pelo sistema, e não de habilitação superveniente do interessado.

Nesse contexto, a retificação do status possui natureza declaratória e corretiva, destinada a fazer corresponder a informação constante da plataforma à situação efetivamente reconhecida no âmbito do procedimento administrativo de credenciamento, não se confundindo com constituição posterior da condição de credenciado.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DF32-CDA0-E51A-88FC e informe o código DF32-CDA0-E51A-88FC

Consequentemente, a anterior indicação sistêmica de “Pendente”, isoladamente considerada, não deve ser interpretada como prova de ausência de habilitação, quando os atos próprios do procedimento de credenciamento demonstrarem que o interessado se encontrava efetivamente apto.

O registro mostra-se relevante, ainda, para preservar a correta compreensão da documentação produzida pelo sistema anteriormente à identificação e correção do referido erro material, evitando-se atribuir ao campo meramente sistêmico efeito jurídico incompatível com a situação efetivamente constituída no procedimento administrativo.

III – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, considerando a documentação submetida à análise desta Procuradoria Jurídica, o enquadramento da contratação no Edital nº 003/2026 – Credenciamento Anual da FUNCAJU, bem como o disposto nos arts. 72, 74, IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta PROJUR manifesta-se pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da contratação de **MARUSKA**, para **realização de 01** (um) evento**, no dia 12 de setembro de 2026, das 09h às 10h, com duração de 01 (uma) hora, pelo valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais),** no âmbito da **MINI MARATONA MULTIDISCIPLINAR**. Desde que haja:

1. Verificação da validade das certidões fiscais e trabalhistas da empresa contratada na data da assinatura do contrato;

2. Realização da publicação do extrato da inexigibilidade e do contrato, nos termos da legislação aplicável;

3. Designação formal de gestor e fiscal do contrato;

4. Observância das demais formalidades administrativas necessárias à exe cução contratual.

Ressalva-se que o extrato atualizado do Mapa Cultural registra a inscrição nº on- **841155799** como “Selecionada”, na linguagem e categoria correspondentes ao objeto da contratação, tendo a DIREV informado nos autos que a alteração decorreu da correção de **erro material do sistema**.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DF32-CDA0-E51A-88FC e informe o código DF32-CDA0-E51A-88FC

É o parecer, s.m.j.

Aracaju, 14 de agosto de 2026.

Camille Oliveira Caetano

Chefe da Procuradoria Jurídica – FUNCAJU

Matrícula nº 901788

OAB/SE n° 9478

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DF32-CDA0-E51A-88FC e informe o código DF32-CDA0-E51A-88FC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DF32-CDA0-E51A-88FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAMILLE OLIVEIRA CAETANO (CPF 776.XXX.XXX-72) em 14/08/2026 12:37:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DF32-CDA0-E51A-88FC